



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 50 - GABINETE/2026.

Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe “Projeto de Lei que “Institui o Programa CNPJ POSITIVO e dá outras providências”.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA CNPJ POSITIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa CNPJ Positivo, que estabelece condições para liquidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, regularmente inscritos em Dívida Ativa Municipal, que se encontrem em procedimentos de cobrança administrativo ou judicial.

Parágrafo único. O Programa CNPJ Positivo será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa CNPJ Positivo todas as pessoas jurídicas, com débitos para com o Município, sejam de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta Lei, além de débito principal, o valor compreendido de juros e multas de mora incidentes até a data do pagamento da Parcela Única que caracterizará a adesão do Programa CNPJ Positivo.

Art. 3º Para aderir ao Programa CNPJ Positivo o requerente deve atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como amoldar totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recalcule, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

Parágrafo único. O mesmo crédito não poderá ser objeto de dois parcelamentos via Programa.

Art. 4º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao Programa CNPJ Positivo, na esfera administrativa ou judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOSINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Art. 5º A adesão ao Programa CNPJ Positivo poderá ser feita, de forma presencial, via requerimento do responsável, e/ou representante legal, bem como poderá ser feito online, com apresentação de requerimento com assinatura eletrônica qualificada.

§ 1º O ingresso no Programa CNPJ Positivo dar-se-á por meio de formalização de Termo de Acordo, constante no Anexo I desta Lei, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica ou de procurador, com poderes especiais, nos termos desta Lei, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 2º A adesão ao Programa CNPJ Positivo será efetivada após a homologação pela autoridade competente.

Art. 6º Adesão e enquadramento no Programa CNPJ Positivo deverá ocorrer até o final do exercício da publicação desta Lei e implicará em dispensa total ou parcial de encargos devidos relativos à multas e juros de mora, que variará conforme pagamento em conta única ou parcelado do crédito, que não poderá exceder parcelas e percentuais indicados a seguir:

I - pagamento em cota única será concedida desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente a multa e juros de mora;

II - pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multas e juros de mora;

III - pagamento em até 24 (parcelas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multas e juros de mora;

§ 1º Na hipótese de adesão para pagamento à vista ou parcelamento, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em até 10 (dez) dias após a adesão ao Programa, sendo que as demais vencerão na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º Homologado o Termo de Acordo pela Autoridade competente, o contribuinte terá direito à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito negativo, enquanto mantiver-se adimplente com parcelamento e com demais obrigações tributárias exigidas na legislação.

§ 3º Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou alternadas, o parcelamento acordado será cancelado, abatendo-se o valor pago na vigência do mesmo, do valor original da dívida, que voltará a ser exigível sem os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, hipótese em que a Administração Pública poderá dar continuidade às medidas legais cabíveis para o recebimento dos créditos que lhe são devidos.

Art. 7º Créditos ajuizados somente poderão ser negociados via Programa após comprovante de quitação ou parcelamento dos honorários, conforme documento emitido pela PGM (Procuradoria-Geral do Município) que deverá ser anexo ao Requerimento do Anexo I desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Parágrafo único. Os valores de honorários poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, desde que respeitado o valor mínimo de 10% (dez por cento) da URFM em cada parcela.

Art. 8º Caso o contribuinte tenha parcelamento em curso e opte pelos benefícios desta Lei, deverá renunciá-lo e aderir a novo parcelamento, no qual o benefício será concedido apenas sobre o valor das multas e juros incidentes sobre o saldo remanescente, nos termos desta Lei.

Art. 9º Nenhuma parcela poderá ter valor inferior ao correspondente a 20% (vinte por cento) da Unidade de Referência Fiscal - URF.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada redução nos valores de tributo originalmente devido à época de seu lançamento ou no fator de atualização monetária, conforme previsto no inciso III do art. 143 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Adesão ao Programa CNPJ Positivo implicará em:

- I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; e,
- II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Fica extinto o crédito tributário do Município com a quitação da negociação e o cumprimento integral das condições impostas por esta Lei.

Art. 12. Os benefícios de que trata esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias a pagas a qualquer título.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 14. O Poder Executivo ficará responsável pela divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis no Município de Matozinhos-MG, da instituição do Programa CNPJ Positivo, bem como, das modalidades de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar correspondências aos contribuintes alcançados pelos benefícios do Programa CNPJ Positivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO I

Termo de Acordo ao Programa de Recuperação Fiscal

Base legal - Lei nº _____

Nome: _____

Inscrição na Dívida Ativa nº _____

Este parcelamento constitui instrumento particular de confissão e parcelamento da Dívida Ativa regularmente inscrita na Dívida Ativa Municipal.

Valor Total do débito: _____

Nº de parcelas: _____

Valor da Parcela: R\$ _____

Data de Vencimento da primeira parcela: _____

O inadimplemento por mais de 2 (duas) parcelas ou 60 (sessenta) dias, o parcelamento acordado será cancelado, nos moldes da Lei que regulamenta o programa.

Matozinhos/MG _____ de _____ de 2026.

Contribuinte

Autoridade Fiscal Municipal

MAT:

6/7





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o "Programa CNPJ Positivo", destinado a oferecer condições especiais para a regularização de débitos, de natureza tributária e não tributária, de pessoas jurídicas para com a Fazenda Pública Municipal.

A medida se faz necessária em um cenário de retomada econômica, no qual muitas empresas ainda enfrentam dificuldades financeiras para quitar seus passivos tributários, o que impede a obtenção de certidões de regularidade fiscal e, consequentemente, limita sua capacidade de operação e crescimento.

O programa representa uma via de mão dupla, de grande interesse público. Para o Município, é uma ferramenta eficaz para o incremento na arrecadação, permitindo a recuperação de créditos de difícil recebimento e a consequente redução do oneroso contencioso administrativo e judicial. Para as empresas locais, representa uma valiosa oportunidade para reorganizarem suas finanças, obterem a certidão de regularidade fiscal, essencial para a continuidade de suas operações e, assim, contribuírem para a manutenção de empregos e o fomento da atividade econômica em Matozinhos.

Para tanto, o "Programa CNPJ Positivo" propõe um modelo de adesão simplificado, oferecendo descontos progressivos sobre multas e juros de mora, que variam conforme a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte — seja em cota única ou de forma parcelada. A adesão implicará na confissão da dívida, conferindo segurança jurídica ao ato e garantindo que apenas os contribuintes adimplentes com o acordo mantenham os benefícios.

Diante do exposto, e certos de que o presente Projeto de Lei constitui uma importante medida de justiça fiscal e de responsabilidade econômica, que beneficiará tanto a Administração Pública quanto o setor produtivo de nosso Município, contamos com o indispensável apoio e a consequente aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro

Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG

E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br

TEL.: (31) 2010-8529

Parecer Técnico Contábil 04/2026

Recebemos do Gabinete do Executivo, validado pela Procuradoria Geral do Município a solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual com a aprovação do Projeto de Lei que “Institui Programa de Regularização Fiscal denominado Facilita para o Terceiro Setor, e dá outras providências”, e o que “Institui Programa CNPJ Positivo, e dá outras providências”, esses projetos tratam da dívida ativa do Município.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto a Receita Orçamentária Pública Anual nos moldes que exigem Lei Complementar 101/2000 no que se refere à gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente que previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Assim obedecendo ao artigo 14 da referida Lei Federal.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

O Programa de desconto visa recuperar tributos não quitados, e para tal a Administração Municipal concede ao contribuinte devedor redução de juros e multa, objetivando motivar o pagamento, evitando a prescrição do crédito tributário e/ou demanda judicial.

O Programa supracitado consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais com redução de juros e multa proposto aos contribuintes com dívidas perante a Fazenda Municipal instituído por lei, com previsão na legislação orçamentária (LDO e LOA).

Considerando tal situação há necessidade do impacto econômico financeiro para elaboração do projeto Lei, uma vez que não foi previsto a renúncia de receita na LDO.

Iniciamos essa verificação e exame citando o artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal para relembra-los e atendê-los nas demonstrações de cálculos a serem realizados em seguida.

In verbis:

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, a concessão de redução de juros e multa demanda exposição pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da LC 101, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias OU estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. E em casos que não houve a renúncia explícita na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente ser apresentado o impacto econômico financeiro.

O §3º do transcrito artigo 14 da LC 101, em seu inciso II determina que NÃO HAVERÁ RENUNCIA DE RECEITA para cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança.

A LC 101 excepciona a renúncia de receita para valores inexecutáveis pela pequenez. Tal situação deve ser estabelecida em lei municipal específica, a qual deverá ser editada com base em levantamento de custos observada as peculiaridades locais, haja em face à determinação consignada na Lei Estadual nº Lei 14.939/03, que estabelece isenção das custas processuais em favor das pessoas jurídicas de direito público relacionadas no seu artigo 10, I (a União, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações), porém, a diligência de oficial de justiça é devida e, o valor mostra-se, por vezes, impraticável, face ao valor da execução. É este o posicionamento do TJMG, conforme demonstrado no acórdão, Processo nº 1.0056.03.049315-1/001(1), publicado em 04/03/2009.

A realidade nos mostra que o Programa de Desconto é uma eficiente estratégia administrativa de fomento ao pagamento de tributos, em especial aqueles de pequeno valor, cuja execução, por vezes, supera o valor do crédito tributário. A efetivação do Programa de Desconto mostra-

se tranqüila cabendo a autoridade competente atender aos pressupostos legais, ressaltando que as hipóteses dos inciso I e II, do artigo 14, da LC 101, são alternativos.

Aspectos jurídicos

A legalidade na concessão de desconto nos juros e multas moratórios, em caráter geral, está condicionada ao atendimento pela Fazenda Municipal das exigências determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal indicadas no Passo A deste documento. No entanto, deverá ser limitada as multas e juros de mora.

Passo B

1. Aspectos contábeis

Inicialmente, vejamos o disposto nos artigos 12 e 14 inciso I, ambos da LC 101, de 04 de maio de 2000, *in ver bis*:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

h



Dados extraídos do Sistema Memory Informática módulo Tributação no dia 31/12/2025:

Nº de inscritos	VR do Principal Atual	Juros	Multas	Correção INPC	Total
2.356	R\$ 7.239.158,65	R\$2.102.357,62	R\$156.064,63	R\$564.090,28	R\$10.061.671,18

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$ 170.127.046,62	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

Exercício	Estoque de saldo de Juros e Multas e Correção Total até 31/12/2025	Previsão de Arrecadação 2026
2026	R\$10.061.671,18	R\$1.658.000,00

Os demonstrativos acima comprovam o cumprimento do disposto no inciso I do art. 14 da LC 101, viabilizando a realização do Programa de Desconto, através de concessão de desconto de multa e juros incidentes sobre os créditos tributários municipais vencidos até 31/12/2025, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, uma vez que a previsão constante da respectiva lei orçamentária para o exercício de 2026 estava muito aquém dos estoques existentes, pois, as projeções foram realizadas a partir do histórico de arrecadação.

Em que pese não ter sido considerado a renúncia da receita de juros e multas da dívida ativa, na elaboração da lei orçamentária anual para 2026, a mesma foi realizada a partir do histórico de arrecadação.

De acordo com a LOA para o exercício de 2026 a previsão de arrecadação de multas e juros da Dívida Ativa é de R\$1.658.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta e oito mil reais) dentro de um orçamento de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões) o impacto de juros e multas da dívida ativa é de 0,81 %, conforme demonstrado abaixo:

Exercício de 2026:

Juros e Multas= $\frac{R\$1.658.000,00}{R\$204.000.000,00} = 0,81\%$

Orçamento = R\$204.000.000,00

O valor estimado para o exercício de 2026 não representou nem mesmo 1% do orçamento público municipal, assim demonstrou-se pequeno e irrelevante dentro conteúdo da estimativa da receita.

Considera-se então, não ter sido fator relevante para a elaboração da estimativa de receita, cujo conteúdo e matéria foram elaborados pautados em série histórica de arrecadação.

27



Como não é possível precisar o valor exato da renúncia, já que é impossível determinar o quanto será recebido de dívida ativa, partimos agora para demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, considerando o recebimento do valor principal da Dívida Ativa do Município em estoque em 31/12/2025, na relação com o orçamento de 2026, ou seja, consideraremos o recebimento total da dívida ativa.

Exercício de 2025:

Principal = R\$ 7.239.158,65 = 3,55%

Orçamento = R\$ 204.000.000,00

O valor registrado de multas e juros para o exercício de 2025, até a data de 31/12/2025 não representou 1% do orçamento público municipal para esse exercício financeiro, assim demonstrou-se pequeno dentro conteúdo da estimativa de arrecadação da receita.

Dentro desse cenário ressalta-se que quando ainda tratamos do valor principal em nada ele é afetado e o propósito é que esse ingresse nos cofres públicos e visualiza-se que executando o projeto de Lei o Programa Facilita para o Terceiro Setor e o Programa CNPJ Positivo provoca-se o crescimento de até 3,55 % sobre a receita pública anual.

Caso continue estoque de multas e juros, será aplicado o método de corrigir o estoque de juros e multas pelos percentuais da inflação e os valores do orçamento total corrigidos pela inflação e crescimento do PIB, todos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias para 2025 que entrará em tramitação na Casa Legislativa.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653

18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20% para 2026, 6,00% para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Multas e Juros da D.A	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$1.658.000,00	R\$ 170.127.046,62	0,97%
2026	R\$1.658.000,00	R\$ 181.678.673,09	0,91%
2027	R\$1.658.000,00	R\$191.515.418,92	0,86%
2028	R\$1.658.000,00	R\$ 202.623.313,22	0,82%

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

Conclusão:

Mediante o exposto considera-se viável contabilmente e financeiramente o projeto ao município, não prejudicando sua arrecadação estimada ao exercício de 2026, pelo contrário, possibilitando crescimento a mesma.

Matozinhos, 16 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
CRC-MG-088914/O-1
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

MAIORES DEVEDORES DA TRIBUTAÇÃO
RELATÓRIO ANALÍTICO - Tributo: I.S.S.Q.N

19 jan 2026 16:47
FOLHA: 423

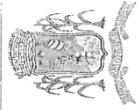
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor: 0,00 a 0,00 Bairro: 01 a 1000
Classificação: Nome Exerc.: 2021 a 2025
Insc. BCF: 0000000001 a 1999999999
Sit. Dúvida: Todos

Quant. Registrada:	9290	8.183.256,96	7.239.158,65	2.102.357,62	156.064,63	564.090,28	10.061.071,18
--------------------	------	--------------	--------------	--------------	------------	------------	---------------

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

19/01/2026 13:19:59
FOLHA: 1

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	EXERCÍCIO
	Jan/25	Fev/25	Mar/25	Abr/25	Mai/25	Jun/25	Jul/25	Ago/25	Sep/25	Out/25	Nov/25	Dez/25	12 MESES	
RECEITAS CORRENTES (1)	14.433.842,04	18.529.614,99	16.326.094,07	16.470.182,69	16.303.664,59	16.865.731,60	20.029.882,38	14.411.344,26	16.210.384,33	14.773.032,47	15.467.530,00	19.491.784,16	197.782.480,37	216.534.437,18
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.997.185,62	2.173.103,48	1.726.976,54	2.678.090,28	3.328.461,94	2.146.156,35	1.989.888,94	2.109.632,32	2.007.912,58	3.103.962,88	2.008.454,19	2.240.608,40	26.383.368,72	32.291.306,65
IPTU	303.545,83	209.658,51	144.386,13	668.278,44	1.268.311,92	336.205,73	237.361,93	161.372,28	140.021,37	132.957,86	139.014,48	463.425,25	4.385.554,01	6.500.000,00
ISS	969.635,38	947.802,40	895.036,76	944.788,63	1.024.407,78	1.050.140,78	964.993,95	1.038.171,65	1.129.744,14	1.306.135,94	1.006.394,86	915.944,40	12.127.185,86	13.500.000,00
ITBI	33.436,30	139.249,53	234.156,78	141.477,48	199.643,15	138.139,45	138.482,45	264.118,03	136.959,35	154.782,78	179.977,84	178.887,84	1.696.465,04	3.556.000,00
IRRF	14.499,26	645.056,90	267.274,52	566.805,55	578.022,87	502.388,50	525.956,40	537.160,40	498.374,61	585.576,66	573.204,83	564.494,26	5.785.884,66	7.000.000,00
Outras Impostas Taxas Contrib. de Melhoria	266.038,83	331.357,05	127.129,35	136.730,18	289.075,11	126.117,78	123.091,75	114.179,96	155.819,11	126.610,54	169.868,84	155.876,63	2.084.279,15	1.736.306,65
Contribuições	369.537,53	357.974,30	367.264,24	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	361.735,95	4.111.405,46	4.578.496,14
Receita Patrimonial	487.914,47	529.728,88	532.994,42	594.422,85	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	6.856.249,04	1.175.423,50
Rendimentos de Aplicação Financeira	487.914,47	529.728,88	532.994,42	594.422,85	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	616.125,21	6.856.249,04	1.175.423,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Antecipatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.922.702,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.498.534,07	11.938.139,11	13.703.459,95	16.905.281,17	11.177.445,18	12.862.592,00	11.334.841,98	12.370.688,75	15.524.315,99	159.113.305,66	177.728.977,03
Outra-Parte do FPM	4.569.395,63	6.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	5.234.251,41	5.376.305,59	5.650.833,38	5.452.249,32	5.305.005,79	5.036.443,12	5.036.443,12	8.110.550,13	61.835.203,85	65.000.000,00
Outra-Parte do ICMS	2.667.766,95	2.483.137,65	2.716.720,45	3.328.292,74	2.729.013,81	2.750.403,17	3.328.847,48	2.895.574,05	3.404.061,81	2.935.719,54	2.873.793,60	3.684.549,72	35.799.866,01	40.000.000,00
Outra-Parte do IPVA	975.432,87	2.476.597,27	1.527.512,79	1.444.680,87	534.547,99	447.980,68	419.240,01	292.481,30	340.325,59	264.079,60	212.778,99	235.070,06	9.170.748,22	15.000.000,00
Outra-Parte do ITR	8.943,90	7.575,50	6.078,30	3.477,39	2.593,43	2.383,31	2.488,71	3.765,12	5.813,17	147.048,26	13.079,92	14.670,38	217.510,99	300.000,00
Transferências da LO nº 61/2009	32.380,79	36.679,59	39.952,48	37.580,65	36.634,98	41.706,01	35.831,15	39.594,70	41.970,01	40.297,45	39.826,91	48.237,88	470.594,20	700.000,00
Transferências do FUNDEP	2.271.116,69	2.665.980,56	2.032.908,72	2.299.159,53	1.945.573,05	1.954.944,41	2.016.943,35	1.869.495,31	1.956.687,54	1.801.400,55	2.002.479,51	2.382.256,61	25.248.885,73	25.121.325,18
Outras Transferências Correntes	1.397.695,28	1.611.307,97	1.377.309,68	1.994.106,26	1.485.508,44	3.129.735,79	5.321.937,19	1.728.114,69	1.718.643,66	2.410.244,89	2.192.038,70	2.048.961,51	26.370.000,96	31.400.860,85
Outras Receitas Correntes	66.481,31	55.971,45	30.424,27	33.204,66	28.632,28	32.892,45	56.130,06	65.240,81	286.398,67	69.514,62	64.479,70	64.670,63	851.056,81	2.211.000,00
DEQUER (11)	1.650.784,82	2.251.836,74	1.607.667,67	1.784.453,48	1.707.411,35	1.723.055,58	1.443.946,07	1.517.126,87	1.435.469,35	1.418.639,15	1.435.469,35	1.933.457,98	20.178.431,22	23.000.000,00
Contrib. Servido-Piso Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provis. Aplica. Rec. Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desdolo Recorra - Formação do FUNDEP	1.450.784,82	2.251.836,74	1.607.667,67	1.784.453,48	1.707.411,35	1.723.055,58	1.443.946,07	1.517.126,87	1.435.469,35	1.418.639,15	1.435.469,35	1.933.457,98	20.178.431,22	23.000.000,00
(-/-) Transf. Obrigat. União - Escolas Individuais (art. 166-A, §1º CF) (17)	12.763.047,22	16.077.706,21	12.718.416,40	15.084.728,21	15.015.653,24	15.141.976,02	15.205.336,91	12.894.217,39	14.774.018,98	13.354.353,32	13.812.349,44	17.538.346,21	170.747.115,15	191.214.899,60
RCL AUTORIZADA P/ OLC - LANCES DE ENCIVILAMENTO (7) = (111 - 17)	12.763.047,22	16.077.706,21	12.718.416,40	15.084.728,21	15.015.653,24	15.141.976,02	15.205.336,91	12.894.217,39	14.774.018,98	13.354.353,32	13.812.349,44	17.538.346,21	170.747.115,15	191.214.899,60
(-/-) Transf. Obrigat. União - Escolas de Educação (art. 166, §1º CF) (11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-/-) Transf. União-Recorr. Agente Saneamento (art. 199, §1º CF) (111)	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.355.420,00	2.355.420,00
(-/-) Outras Des. Capital - Desais (1111)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AUTORIZADA P/ OLC - LANCES DE EDUCAÇÃO (130) = (112 - 111)	12.565.707,22	16.050.366,21	12.502.076,40	14.886.388,21	14.936.133,24	14.944.036,02	15.016.996,91	12.696.377,99	14.577.978,98	12.446.939,32	13.635.039,44	17.163.656,21	170.747.115,15	191.214.899,60

NOTAS EXPLICATIVAS

Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de
Fazenda





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 1
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.0.0.0.00.0.0				Receitas Correntes	228.000.000,00
1.1.0.0.00.0.0				Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	37.926.800,00
1.1.1.0.00.0.0				Impostos	36.856.000,00
1.1.1.2.00.0.0				Impostos sobre o Patrimônio	12.356.000,00
1.1.1.2.50.0.0				Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	8.800.000,00
1.1.1.2.50.0.1	1	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	7.000.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	7.000.000,00	
1.1.1.2.50.0.2	2	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	500.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.1.1.2.50.0.3	3	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	800.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	800.000,00	
1.1.1.2.50.0.4	4	PRE 2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	500.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.1.1.2.53.0.0				Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	3.556.000,00
1.1.1.2.53.0.1	5	PRE 2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	3.356.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	3.356.000,00	
1.1.1.2.53.0.2	6	PRE 2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	200.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	
1.1.1.3.00.0.0				Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	8.000.000,00
1.1.1.3.03.0.0				Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.000.000,00
1.1.1.3.03.1.0				Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	6.000.000,00
1.1.1.3.03.1.1	7	PRE 2	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	6.000.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	6.000.000,00	
1.1.1.3.03.4.0				Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	2.000.000,00
1.1.1.3.03.4.1	8	PRE 2	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	2.000.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00	
1.1.1.4.00.0.0				Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	16.500.000,00
1.1.1.4.51.0.0				Impostos sobre Serviços	16.500.000,00
1.1.1.4.51.1.0				Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	16.500.000,00
1.1.1.4.51.1.1	9	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	15.000.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	15.000.000,00	
1.1.1.4.51.1.2	10	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	500.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.1.1.4.51.1.3	11	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	500.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	12	PRE 2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	500.000,00	
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.1.2.0.00.0.0				Taxas	1.070.800,00
1.1.2.1.00.0.0				Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	475.800,00
1.1.2.1.01.0.0				Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	251.000,00
1.1.2.1.01.0.1	13	PRE 2	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	150.000,00	
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	150.000,00	

B/





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 2
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.1.2.1.01.0.2	14	PRE 2		Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.01.0.3	15	PRE 2		Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.01.0.4	16	PRE 2		Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	78.000,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	78.000,00
1.1.2.1.02.0.0				Taxas Fiscalização das Telecomunicações	155.800,00
1.1.2.1.02.1.0				Taxa Fiscalizac Instalac TFI	76.800,00
1.1.2.1.02.1.1	17	PRE 2		Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.2	18	PRE 2		Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.3	19	PRE 2		Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.02.1.4	20	PRE 2		Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	42.300,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	42.300,00
1.1.2.1.02.2.0				Taxa Fiscalizac Funcion TFF	79.000,00
1.1.2.1.02.2.1	21	PRE 2		Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	23.000,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	23.000,00
1.1.2.1.02.2.2	22	PRE 2		Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	46.000,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	46.000,00
1.1.2.1.02.2.4	93	PRE 2		Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.M.D.A.	10.000,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
1.1.2.1.04.0.0				Taxa Controle e Fiscalização Ambiental	23.000,00
1.1.2.1.04.0.1	23	PRE 2		Taxa Controle Fiscal Ambien Princ	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.04.0.2	24	PRE 2		Taxa Controle Fiscal Ambien Mult Jur Mor	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.0				Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	46.000,00
1.1.2.1.50.0.1	25	PRE 2		Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.2	26	PRE 2		Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Mult Jur Mora	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.3	27	PRE 2		Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.1.50.0.4	28	PRE 2		Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	11.500,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.1.2.2.00.0.0				Taxas pela Prestação de Serviços	595.000,00
1.1.2.2.01.0.0				Taxas pela Prestação Serviços em Geral	595.000,00
1.1.2.2.01.0.1	29	PRE 2		Taxas pela Prest Serv Geral Princ	460.000,00
			1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	460.000,00
1.1.2.2.01.0.2	30	PRE 2		Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	25.000,00



	UF: MINAS GERAIS	20 jan 2026 11:39
	MUNICÍPIO: MATOZINHOS	FOLHA: 3
	ENTIDADE: CONSOLIDADA	DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA ORÇAMENTO 2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
		1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	25.000,00
1.1.2.2.01.0.3	31		PRE 2	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	60.000,00
		1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	60.000,00
1.1.2.2.01.0.4	32		PRE 2	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	50.000,00
		1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	50.000,00
1.2.0.0.00.0.0				Contribuições	3.103.000,00
1.2.4.0.00.0.0				Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.00.0.0				Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.50.0.0				Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.103.000,00
1.2.4.1.50.0.1	33		PRE 2	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	3.103.000,00
		1.751.000.0000		Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-	3.103.000,00
3.0.0.00.0.0				Receita Patrimonial	2.458.300,00
1.3.2.0.00.0.0				Valores Mobiliários	2.458.300,00
1.3.2.1.00.0.0				Juros e Correções Monetárias	2.458.300,00
1.3.2.1.01.1.0				Remun. Depósitos Bancários-Geral	2.448.300,00
1.3.2.1.01.1.1	95		PRE 2	Remun. Depósitos Bancários Geral - Princ	2.448.300,00
		1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	2.239.300,00
		1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	12.000,00
		1.540.000.0000		Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de	23.000,00
		1.552.000.0000		Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.	1.000,00
		1.553.000.0000		Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	1.000,00
		1.576.001.0000		Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-	1.000,00
		1.600.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	89.000,00
		1.621.000.0000		Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	20.000,00
		1.659.000.0000		Outros Recursos Vinculados à Saúde	5.000,00
		1.660.000.0000		Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social -	10.000,00
		1.661.000.0000		Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a	3.000,00
		1.708.000.0000		Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.	6.000,00
		1.750.000.0000		Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-	1.000,00
		1.751.000.0000		Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-	14.000,00
		1.752.000.0000		Recursos Vinculados ao Trânsito	7.000,00
		1.759.000.0000		Recursos vinculados a fundos	1.000,00
		1.605.000.0000		Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	10.000,00
		1.720.000.0000		Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	5.000,00
1.3.2.1.01.2.0				Remun. Dep. Bancários-Salario Educação	10.000,00
1.3.2.1.01.2.1	96		PRE 2	Remun. Dep. Bancários Sal Educação - Pri	10.000,00
		1.550.000.0000		Transferência do Salário-Educação	10.000,00
1.7.0.0.00.0.0				Transferências Correntes	182.300.900,00
1.7.1.0.00.0.0				Transferências da União e suas Entidades	93.312.900,00
1.7.1.1.00.0.0				Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	69.300.000,00
1.7.1.1.51.0.0				Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	69.000.000,00

21



	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA	20 jan 2026 11:39 FOLHA: 4 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA ORÇAMENTO 2026
---	---	---

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.1.1.51.1.0				Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	62.000.000,00
1.7.1.1.51.1.1	35	PRE 2		Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	62.000.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	62.000.000,00
1.7.1.1.51.2.0				Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	7.000.000,00
1.7.1.1.51.2.1	36	PRE 2		Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	7.000.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	7.000.000,00
1.7.1.1.52.0.0				Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	300.000,00
1.7.1.1.52.0.1	37	PRE 2		Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	300.000,00
				1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
1.7.1.2.00.0.0				Transf Compens Financs Explor Rec Natura	3.106.000,00
1.7.1.2.51.0.0				Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	2.026.000,00
7.1.2.51.0.1	38	PRE 2		Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	2.026.000,00
				1.708.000.0000 Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur.	2.026.000,00
1.7.1.2.52.0.0				Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.080.000,00
1.7.1.2.52.4.0				Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.080.000,00
1.7.1.2.52.4.1	39	PRE 2		Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.080.000,00
				1.720.000.0000 Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Gas Nat FEP	1.080.000,00
1.7.1.3.00.0.0				Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	14.260.000,00
1.7.1.3.50.0.0				Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	13.945.000,00
1.7.1.3.50.1.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	5.035.000,00
1.7.1.3.50.1.1	40	PRE 2		Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	5.035.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	4.350.000,00
				1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e	685.000,00
1.7.1.3.50.2.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi	3.600.000,00
1.7.1.3.50.2.1	41	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	3.600.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	2.600.000,00
				1.605.000.0000 Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	1.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	3.710.000,00
7.1.3.50.3.1	42	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	3.710.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	1.000.000,00
				1.604.000.0000 Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e	1.895.000,00
				1.605.000.0000 Assist.Financ Uniao compl. pagto piso	815.000,00
1.7.1.3.50.4.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	500.000,00
1.7.1.3.50.4.1	43	PRE 2		Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	500.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	500.000,00
1.7.1.3.50.5.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS	100.000,00
1.7.1.3.50.5.1	44	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS Prin	100.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	100.000,00
1.7.1.3.50.9.0				Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog	1.000.000,00
1.7.1.3.50.9.1	45	PRE 2		Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	1.000.000,00
				1.600.000.0000 Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - Bl.	1.000.000,00
1.7.1.3.99.0.0				Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS	315.000,00






UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 5
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.1.3.99.0.1	46	PRE 2		Outras Transf Recurso SUS Princ	315.000,00
	1.659.000.0000			Outros Recursos Vinculados à Saúde	315.000,00
1.7.1.4.00.0.0				Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	4.577.700,00
1.7.1.4.50.0.0				Transferências do Salário-Educação	3.894.700,00
1.7.1.4.50.0.1	47	PRE 2		Transf do Salario-Educacao Princ	3.894.700,00
	1.550.000.0000			Transferência do Salário-Educação	3.894.700,00
1.7.1.4.52.0.0				Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	369.000,00
1.7.1.4.52.0.1	49	PRE 2		Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	369.000,00
	1.552.000.0000			Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc.	369.000,00
1.7.1.4.53.0.0				Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	34.000,00
1.7.1.4.53.0.1	50	PRE 2		Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	34.000,00
	1.553.000.0000			Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	34.000,00
1.7.1.4.99.0.0				Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	280.000,00
1.7.1.4.99.0.1	94	PRE 2		Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	280.000,00
	1.569.000.0000			Outras Transferências de Recursos do FNDE	280.000,00
1.7.1.6.00.0.0				Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	869.000,00
1.7.1.6.50.0.0				Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	869.000,00
1.7.1.6.50.0.1	51	PRE 2		Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	869.000,00
	1.660.000.0000			Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social -	869.000,00
1.7.1.9.00.0.0				Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	1.200.200,00
1.7.1.9.99.0.0				Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	1.200.200,00
1.7.1.9.99.0.1	53	PRE 2		Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	1.200.200,00
	1.501.000.0000			Outros Recursos não Vinculados	1.200.200,00
1.7.2.0.00.0.0				Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	63.211.000,00
1.7.2.1.00.0.0				Partic na Receita Estados Distrito Fed	57.799.000,00
1.7.2.1.50.0.0				Cota-Parte do ICMS	40.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1	54	PRE 2		Cota-Parte do ICMS - Principal	40.000.000,00
	1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	40.000.000,00
1.7.2.1.51.0.0				Cota-Parte do IPVA	17.000.000,00
1.7.2.1.51.0.1	55	PRE 2		Cota-Parte do IPVA - Principal	17.000.000,00
	1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	17.000.000,00
1.7.2.1.52.0.0				Cota-Parte do IPI - Municípios	700.000,00
1.7.2.1.52.0.1	56	PRE 2		Cota-Parte IPI Municípios Princ	700.000,00
	1.500.000.0000			Recursos não vinculados de Impostos	700.000,00
1.7.2.1.53.0.0				Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	99.000,00
1.7.2.1.53.0.1	57	PRE 2		Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	99.000,00
	1.750.000.0000			Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico-	99.000,00
1.7.2.3.00.0.0				Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	4.525.000,00
1.7.2.3.50.0.0				Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	4.525.000,00
1.7.2.3.50.0.1	58	PRE 2		Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	4.525.000,00
	1.621.000.0000			Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov.	4.525.000,00
1.7.2.9.00.0.0				Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	887.000,00
1.7.2.9.51.0.0				Transf Estados destin Assist Social	188.000,00

Handwritten signature





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 6
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA	RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.7.2.9.51.0.1	59	PRE 2	Transf Estados dest Assist Social Princ		188.000,00
		1.661.000.0000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a		188.000,00
1.7.2.9.52.0.0			Transf Recu Destin Progs Educacao		199.000,00
1.7.2.9.52.0.1	60	PRE 2	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ		199.000,00
		1.576.001.0000	Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-		199.000,00
1.7.2.9.99.0.0			Outras Transferências dos Estados e DF		500.000,00
1.7.2.9.99.0.1	61	PRE 2	Outras Transf dos Estados DF Princ		500.000,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		500.000,00
1.7.5.0.00.0.0			Transf Outras Instituicoes Publicas		25.777.000,00
1.7.5.1.00.0.0			Transferências Recursos do FUNDEB		25.777.000,00
1.7.5.1.50.0.0			Transferências Recursos do FUNDEB		25.777.000,00
1.7.5.1.50.0.1	62	PRE 2	Transferências Recursos do FUNDEB Princ		25.777.000,00
		1.540.000.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de		25.777.000,00
1.9.0.0.00.0.0			Outras Receitas Correntes		2.211.000,00
1.9.1.0.00.0.0			Multas Admin, Contratuais e Judiciais		675.500,00
1.9.1.1.00.0.0			Multas Admin, Contratuais e Judiciais		675.500,00
1.9.1.1.01.0.0			Multas Previstas Legislação Específica		629.500,00
1.9.1.1.01.0.1	63	PRE 2	Multas Previstas Legisl Especifica Princ		595.000,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		115.000,00
		1.752.000.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito		480.000,00
1.9.1.1.01.0.2	64	PRE 2	Multas Prev Legisl Especific Mul Jur Mora		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.01.0.3	65	PRE 2	Multas Prev Legisl Especific Div Ativa		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.01.0.4	66	PRE 2	Multas Prev Legisl Espec M.J.M.Div.Ativ		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.06.0.0			Multas por Danos Ambientais		46.000,00
1.9.1.1.06.1.0			Multas Admin por Danos Ambientais		46.000,00
1.9.1.1.06.1.1	67	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambientais Princ		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.06.1.2	68	PRE 2	Multa Admin p/Danos Ambien Mult Jur Mora		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.06.1.3	69	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambien Div Ativa		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.1.1.06.1.4	70	PRE 2	Multas Admin por Danos Ambien MJMDA		11.500,00
		1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados		11.500,00
1.9.2.0.00.0.0			Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos		1.000.000,00
1.9.2.2.00.0.0			Restituições		1.000.000,00
1.9.2.2.99.0.0			Outras Restituições		1.000.000,00
1.9.2.2.99.0.1	71	PRE 2	Outras Restituições - Principal		1.000.000,00
		1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		1.000.000,00
1.9.9.0.00.0.0			Demais Receitas Correntes		535.500,00

Handwritten signature.





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ESTIMADA

20 Jan 2026 11:39
FOLHA: 7
ORÇAMENTO
2026

CÓDIGO	FICHA.F.RECURSO	ENT O.S	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ESTIMADA
1.9.9.9.00.0.0			Outras Receitas Correntes	535.500,00
1.9.9.9.99.0.0			Outras Receitas	535.500,00
1.9.9.9.99.2.0			Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	435.500,00
1.9.9.9.99.2.1	72	PRE 2	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - Pri	401.000,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	200.000,00
	1.759.000.0000		Recursos vinculados a fundos	201.000,00
1.9.9.9.99.2.2	73	PRE 2	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.2.3	74	PRE 2	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - DA	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.2.4	75	PRE 2	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	11.500,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	11.500,00
1.9.9.9.99.3.0			Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin	100.000,00
1.9.9.9.99.3.1	76	PRE 2	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin - Pri	100.000,00
	1.501.000.0000		Outros Recursos não Vinculados	100.000,00
95.0.0.0.0.00.0.0			FUNDEB	-24.000.000,00
95.1.0.0.0.00.0.0			Dedução Receitas Correntes	-24.000.000,00
95.1.7.0.0.00.0.0			Dedução Transferências Correntes	-24.000.000,00
95.1.7.1.0.00.0.0			Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-12.460.000,00
95.1.7.1.1.00.0.0			Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-12.460.000,00
95.1.7.1.1.51.0.0			Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.51.1.0			Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.51.1.1	78	PRE 2	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-12.400.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	-12.400.000,00
95.1.7.1.1.52.0.0			Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-60.000,00
95.1.7.1.1.52.0.1	79	PRE 2	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-60.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	-60.000,00
95.1.7.2.0.00.0.0			Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-11.540.000,00
95.1.7.2.1.00.0.0			Dedução Part. Receita Estado	-11.540.000,00
95.1.7.2.1.50.0.0			Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00
95.1.7.2.1.50.0.1	80	PRE 2	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-8.000.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	-8.000.000,00
95.1.7.2.1.51.0.0			Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00
95.1.7.2.1.51.0.1	81	PRE 2	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-3.400.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	-3.400.000,00
95.1.7.2.1.52.0.0			Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-140.000,00
95.1.7.2.1.52.0.1	82	PRE 2	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-140.000,00
	1.500.000.0000		Recursos não vinculados de Impostos	-140.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ...:				204.000.000,00

[Handwritten signature]





Informações do Documento

ID do Documento: **20B.5EA** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **03/02/2026 - 17:49:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 1773.1849.5039.H31U.1536

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

